



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL PÉRICLES RIBEIRO – DIFOR

Av. Almirante Barroso, 601 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-440 – Fone/Fax: (85) 3211-2677
E-mail: difor@tre-ce.jus.br

ELEIÇÕES 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZES IMPRESSOS EM ADESIVOS AUTOCOLANTES

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa ou pessoa física especializada em confecção cartazes impressos em adesivos autocolantes, conforme as condições, quantidade e especificação estabelecidas neste documento, para as Eleições 2022.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 Após o recadastramento biométrico encerrado em 2019, as orientações do TSE que modificou a quantidade de eleitores por seção, bem assim a desativação de diversos equipamentos públicos e privados, é necessário disponibilizar ao cidadão informações importantes referentes às Eleições 2022, tais como alterações nos locais de votação (transferências, desativação de locais ou criação de novos), visando facilitar o acesso do eleitor no dia do pleito e evitar a perda de tempo e despesas com locomoção, e divulgar, ainda, as demais informações e/ou convocações para eventos promovidos pelo TRE/CE.

2.2 Nas Eleições de 2020, para fins de definição acerca do material a ser utilizado, o Comitê Estratégico deliberou pelo cancelamento da utilização de faixas informativas, conforme consta do item 4, na ata da 1^a Reunião ocorrida em 30/01/2020 (Doc. PAD nº 15.863/2020).

2.3 Acrescente-se que essa diretriz foi mantida pelo Comitê Estratégico em momentos posteriores, conforme consta das atas da 37^a e 47^a RCE, ocorridas em 02/09/2020 e 20/10/2020, Docs. PAD's nº 148.339/2020 e 181.195/2020, respectivamente.

2.4 Nessa perspectiva, levando-se em consideração o êxito obtido nas Eleições 2020, quanto a utilização de cartazes informativos em substituição às faixas e que, após consulta, as Zonas Eleitorais não apresentaram nenhuma outra alternativa legal ou tecnicamente viável em contraponto com a nova forma de orientação aos eleitores, resta motivada a adoção da demanda ora proposta, concernente à contratação de empresa ou pessoa física especializada em confecção de cartazes

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço consiste na confecção de cartazes impressos em adesivos autocolantes, para fins de atendimento às demandas dos Cartórios Eleitorais, visando orientar os eleitores nos locais de votação, conforme especificações estabelecidas neste Termo.

3.2 As solicitações originadas da Sede do TRE/CE e das Zonas Eleitorais serão encaminhadas por mensagem eletrônica (e-mail) à Diretoria do Fórum Eleitoral Péricles Ribeiro (difor@tre-ce.jus.br), contendo o respectivo conteúdo a ser impresso. A Diretoria do Fórum se encarregará, então, de enviar a solicitação à CONTRATADA.

3.3 As solicitações das Zonas Eleitorais, concentradas na Diretoria do Fórum de Fortaleza, serão encaminhadas à contratada em lotes de até 100 (cem) unidades por dia, por meio do correio eletrônico (e-mail) ou dispositivo móvel de armazenamento de dados, em que constem os arquivos com os conteúdos, tendo a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, para confeccionar os impressos.

3.4 A demanda do serviço será controlada pelo Gestor do Contrato e/ou suplente.

3.5 Ao CONTRATANTE recai o ônus do recebimento dos cartazes impressos nas dependências da CONTRATADA tão logo comunicada a sua efetiva confecção.

3.6 O CONTRATADO é eximido do ônus de afixação dos cartazes, objeto do presente termo.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a permanecer disponível ao sábado de véspera do 1º turno e eventual segundo turno, se houver.

3.8 Os cartazes obedecerão ao seguinte modelo:

Confecção de cartazes impressos em adesivo autocolante vinílico leitoso, base (cor de fundo) branca;

Letreiro impresso (conteúdo): Nome do local e número da Seção na cor vermelha e o restante do texto na cor preta, conforme modelo constante do Anexo I, sujeito a variações de conteúdo;

Medidas: 96 cm x 33 cm;

Fonte: Arial;

Tamanho: Proporcional e uniforme a todos os cartazes, respeitado as dimensões do impresso, nas medidas acima especificadas.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

4.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada nos seguintes termos, separadamente:

 4.2.1 O valor unitário do Cartaz;

4.3. O valor global contido na proposta será o produto da multiplicação do quantitativo total estimado de cartazes impressos neste termo de referência pelo valor unitário de cada um.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar os cartazes impressos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, contados a partir da comunicação de que trata os itens 3.3, quando será feita a conferência pelo gestor/suplente do contrato, bem como seu consequente recebimento.

5.2. Caso os cartazes não atendam ao padrão solicitado ou havendo incorreções no letreiro, a empresa contratada será comunicada por mensagem eletrônica (e-mail) e terá o prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação para entregar o material corrigido, estando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, conforme apuração dos fatos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O quantitativo estimado obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

Zonas Eleitorais da Capital	Quantidade máxima estimada de Cartazes
1^a	20
2^a	20
3^a	20
80^a	20
82^a	20
83^a	20
85^a	20
93^a	20
94^a	20
95^a	20
112^a	20
113^a	20
114^a	20
115^a	20
116^a	20
117^a	20
118^a	20
RESERVA	10
TOTAL	350
ZONA ELEITORAIS DO INTERIOR	QUANTIDADE ESTIMADA
TOTAL	150

Total estimado: **até 500 (quinhentas) unidades**

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para o fiel cumprimento do contrato, o TRE/CE, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:

6.1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as quantidades de cartazes impressos na execução dos serviços objeto da contratação, obedecidos o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

6.1.2. promover, através de seu(s) representante(s) (gestores e fiscais do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.3. proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

6.1.4. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.1.5. comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

6.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA apresentar fora das especificações do edital e da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:

- 7.1.1. cumprir tudo o que dispõe este Termo, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da prestação dos serviços;
- 7.1.2. comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo;
- 7.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuênci a CONTRATANTE;
- 7.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.5. responsabilizar-se por reparar qualquer dano, decorrente de culpa ou dolo relacionado ao objeto contratado;
- 7.1.6. dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.7. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.10. manter, durante a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório para contratação;
- 7.1.11. acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 7.1.12. designar um preposto com telefone fixo e celular, a quem o Gestor do contrato poderá se dirigir para solucionar eventuais problemas.
 - 7.1.12.1. na véspera e no dia das eleições, a empresa deverá estar disponível para a eventual atendimento de demandas emergenciais, devendo disponibilizar números de telefone, fixo e celular, para o necessário contato.
- 7.1.13. indicar, para compor o contrato, endereço na região metropolitana de Fortaleza onde esteja instalada sua sede ou providenciar escritório representante nesta região, cujo endereço deverá ser igualmente informado para integrar a álea, bem como telefone fixo e horário de funcionamento do mesmo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os materiais/serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis
- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - 9.2.1. advertência por escrito;
 - 9.2.2. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - 9.2.3. multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de, respectivamente, descumprimento parcial ou total das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - 9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei;
 - 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1., 9.2.4., 9.2.5. e 9.2.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas no item 9.2.3., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A realização de todas as atividades relacionadas à contratação serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Contrato, o servidor Caio Aprígio Moreira Silveira ou por sua substituta, a servidora Sâmia de Sousa Cavalcante, permitido a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2022.

CAIO APRÍGIO MOREIRA SILVEIRA
Gestor de Contrato

SÂMIA DE SOUZA CAVALCANTE
Gestor substituto

De acordo.

Paulo Roberto Clementino Queiroz
Chefe da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza

ANEXO I – MODELO*

CARTAZ IMPRESSO EM ADESIVO AUTOCOLANTE

